CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO - REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 **PROCESSO Nº 6441/2021**

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/06/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13H

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados que, através de seu(ua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 286, de 09 de março de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **30 de junho de 2023**, sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 15.929, de 11 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO FERREIRA:02919406841 Data: 16/06/2023 17:03:10

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo VII, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.7. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2;

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a), mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados deste (a).

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

c) As indicações dos valores unitário e total, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) O prazo de entrega, conforme cláusula XII do presente Edital.

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1.

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.15. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.16.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado(a) sobre os preços individuais dos serviços ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.21. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores -** podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c" deste subitem.

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo XIII. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) O licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XIII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R$ 3.846.360,47 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

b.2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, de complexidade igual ou superior, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IX.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VIII, integrante deste Edital.

c) Em de tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo VI deste edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este(a) a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a(s) adjudicatária(s) não aceitar(em) ou não retirar(em) o(s) instrumento(s) de contrato no prazo e condições deste edital, decairá(ão) do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo X – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

11.3.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, também previamente à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XII deste Edital.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

12.1. A(s) execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feitas no Núcleo de Frota e Transporte, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Chefe de Núcleo e Transporte (telefone 11 3429-5982).

12.2. Os veículos deverão ser entregues conforme condições constantes do Anexo I deste Edital.

12.3. A(s) adjudicatária(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

12.4. PRAZOS DE ENTREGA:

12.4.1. Para os Lotes 01 e 04 do subitem 3.1 do Termo de Referência, até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

12.4.2. Para os Lotes 02 e 03 do subitem 3.1 do Termo de Referência, até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

12.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato.

12.6. O prazo para substituição de veículos em paralisação será de 1 (um) dia útil, a contar da data da solicitação pela CONTRATANTE.

XIII – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, será realizado da seguinte maneira:

13.2.1. Para os veículos dos Lotes 01 e 04, a CONTRATADA emitirá, ao final de cada período mensal, nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês vencido, conforme item 15.1 do Termo de Referência – Anexo I. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de emissão da Nota Fiscal.

13.2.2. Para os veículos do Lote 02 e 03, a CONTRATADA emitirá, a cada devolução de veículo, nota fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme item 15.2 do Termo de Referência – Anexo I. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de emissão da Nota Fiscal.

13.2.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

13.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

13.4. REAJUSTES – Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados de cada aniversário da data da proposta, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

13.5. Os reajustes deverão ser requeridos pela CONTRATADA e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a eventual prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

13.6. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados de cada aniversário da data da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

13.7. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

- EM = I x N x VP Sendo:
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula I=(6/100)/365;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se no valor total de R$ 3.846.360,47 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) para 30 meses.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo X - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.3.1. Após a(s) assinatura(s) do(s) contrato(s), os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.3.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

16.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

16.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do *e-mail:* compras5@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

16.9. Integram o presente Edital:

A. Anexo I – Termo de Referência
B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
C. Anexo III- Relação de Veículos e Limites de Indenização
D. Anexo IV - Manual de Comunicação Visual
E. Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento
F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
G. Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
H. Anexo VIII – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
I. Anexo IX - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
J. Anexo X – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
K. Anexo XI – Minuta de Contrato
L. Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação
M. Anexo XIII – Critério objetivo de aferição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa proponente

Câmara Municipal de Santo André, 16 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
PRESIDENTE

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FORMA DE AQUISIÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem combustível.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Licitatório, na modalidade **Pregão**, do tipo **Menor Preço Global**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de substituição da atual frota devido a seu acentuado estado de desgaste, com objetivo de proporcionar instrumento apropriado para o pleno e contínuo atendimento às demandas de trabalho dos Gabinetes e da Administração da Câmara Municipal de Santo André, bem como da necessidade de transporte de servidores públicos e materiais.

2.2 A contratação do serviço de locação de frota com manutenção inclusa justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para mantê-la em condições adequadas e seguras de tráfego durante o atendimento das demandas de transporte para a realização das atividades administrativas e finalísticas da CONTRATANTE.

2.3 As características e formato de prestação desse serviço também proporcionarão maior eficiência ao atendimento e gerenciamento das necessidades de transporte da Câmara Municipal de Santo André.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Quantidade: 26 (vinte e seis) veículos, sendo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE
01	**Veículo de uso comum passeio:** - Sedan. - Bicombustível (Gasolina e Etanol). - Potência mínima 71cv. - Transmissão mecânica ou automática. - Motorização 1.3 ou superior. - 05 (Cinco) Portas, incluindo porta malas. - Cor Prata. - Capacidade mínima do porta malas de 310 litros. - Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo motorista. - Dimensões Mínimas: • Distância Entre Eixos: 2.520 mm • Altura: 1.477 mm • Largura: 1.695 mm - Consumo de combustível, de acordo com a Tabela de Eficiência de Veículos Automotores do INMETRO: • 8,9 Quilômetros ou mais por litro de Etanol • 12,8 Quilômetros ou mais por litro de Gasolina	23

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

	- Ar condicionado. - Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente. - Direção elétrica/hidráulica. - Kit visibilidade (difusores de ar quente no vidro dianteiro e desembaçador do vidro traseiro). - Vidros elétricos pelo menos nas portas dianteiras. - Travas elétricas em todas as portas de passageiros. - Kit de som com entrada USB, frequência AM/FM e MP3 player, alto-falantes e antena. - Jogo de tapetes completo. - Protetor de cárter. - Chave reserva. - GPS integrado ou não em kit multimídia.	
02	**Veículo de transporte de carga:** - Etanol, Gasolina, Bicombustível (Gasolina e Etanol) ou Diesel. - Transmissão mecânica ou automática. - Mínimo de 02 (duas) portas para passageiros e 02 (duas) portas para compartimento de carga. - Capacidade para, no mínimo, 3 ocupantes, incluindo motorista. - Capacidade de carga mínima 750 kg. - Compartimento de carga fechado. - Altura máxima de 2,5 metros. - Cor preferencialmente Branca. - Extintor tipo ABC. - Direção hidráulica ou superior. - Ar condicionado. - Ar quente. - Vidros e travas elétricas nas 02(duas) portas dianteiras. - Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente. - Kit de som com entrada USB, frequência AM/FM e MP3 player, alto-falantes e antena. (Opcional) - Jogo de tapetes completo. - Protetor de cárter. - Chave reserva. - GPS integrado ou não em kit multimídia.	01
03	**Veículo de transporte de passageiros:** - Etanol, Gasolina, Bicombustível (Gasolina e Etanol) ou Diesel. - Transmissão mecânica ou automática. - Capacidade mínima de 12 ocupantes, incluindo motorista. - Mínimo de 03 (três) portas laterais, sendo 01 (uma) deslizante. - Cor Branca. - Altura máxima de 2,5 metros. - Extintor tipo ABC. - Direção hidráulica ou superior. - Ar condicionado. - Ar quente. - Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras. - Travas elétricas em todas as portas de passageiros.	01

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

	- Kit visibilidade (difusores de ar quente no vidro dianteiro, desembaçador, lavador e limpador do vidro traseiro, sendo opcional lavador e limpador nos vidros traseiros). - Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente. - Kit de som com entrada USB, frequência AM/FM e MP3 player, alto-falantes e antena. - Jogo de tapetes completo. - Protetor de cárter. - Chave reserva. - GPS integrado ou não em kit multimídia.	
04	**Veículo de representação:** - Sedan. - Bicombustível (Gasolina e Etanol) ou Gasolina. - Potência mínima 114cv. - Transmissão automática. - 05 (Cinco) Portas, incluindo porta malas. - Cor Preta. - Dimensões Mínimas: • Distância Entre Eixos: 2.620 mm • Altura: 1.433 mm • Largura: 1.740 mm - Capacidade do Tanque de Combustível: 40 Litros ou superior. - Ar condicionado. - Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo motorista. - Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente. - Direção elétrica. - Kit visibilidade (difusores de ar quente no vidro dianteiro e desembaçador no vidro traseiro). - Vidros e travas elétricas em todas as portas de passageiros. - Kit de som com entrada USB, frequência AM/FM e MP3 player, alto-falantes e antena. - Jogo de tapetes completo. - Protetor de cárter. - Chave reserva. - GPS integrado ou não em kit multimídia. - Freios ABS	01

3.2 Todos os veículos ofertados nos Lotes 01 e 04 serão de uso contínuo, portanto, estarão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante a vigência do Contrato. Os veículos do Lote 01 deverão ser da mesma marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano modelo e versão, visando à padronização da frota.

3.3 Os serviços prestados não incluem fornecimento de motorista, nem de combustível.

3.4 Os veículos constantes nos Lotes 02 e 03 terão sua utilização feita por demanda, com estimativa de 100 (cem) diárias por ano.

3.4.1 Os veículos deverão ser entregues na data e no horário descritos na requisição de utilização.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.4.2 As requisições serão formalizadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

3.4.3 A previsão de 100 (cem) diárias por ano trata-se de mera expectativa, e não gera obrigação de pagamento à CONTRATADA, exceto quando a locação diária for requisitada pela CONTRATANTE.

3.5 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de responsabilidade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

3.6 Os veículos fornecidos deverão ter limite de 20.000 km rodados e no máximo 2 anos de fabricação no momento da entrega, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7 O prazo para entrega dos veículos referentes aos Lotes 01 e 04 do subitem 3.1 será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.8 O prazo para disponibilização dos veículos referentes aos Lotes 02 e 03 do subitem 3.1 será de até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

3.9 Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

3.10 Cada veículo que compõe os Lotes 01 e 04 terá franquia mensal de quilometragem de 3.000 km. O controle da quilometragem será feito pelo Núcleo de Frota e Transporte e anotado em planilha própria.

3.11 Caso seja excedida a quilometragem mensal prevista, o valor cobrado por quilômetro excedido não poderá ser maior que o resultado obtido a partir da divisão do valor mensal contratado, por veículo, pela franquia de quilometragem mensal.

$$Valor\ do\ km\ excedente = \frac{Valor\ mensal\ por\ veículo}{3.000}$$

3.12 Quando não estiverem em uso, os veículos permanecerão guardados em estacionamento próprio nas dependências da CONTRATANTE.

3.13 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, e arcar com as despesas de substituições das peças, inclusive pneus, desgastados pelo uso dos veículos.

3.14 A Contratada deverá substituir qualquer um dos veículos, em caso de paralisação, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, por um veículo com características iguais ou superiores às do veículo a ser substituído.

3.15 Caso o período de substituição ultrapasse 30 (trinta) dias corridos a CONTRATADA deverá fornecer veículo com as mesmas características do veículo substituído de maneira definitiva.

3.16 Os veículos deverão ser substituídos quando completarem 30 (trinta) meses a partir do último mês do ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação vigente.

3.17 A CONTRATADA deverá providenciar contratação de seguro automotivo para os veículos disponibilizados durante toda a vigência do contrato, com previsão de cobertura em caso de furto, roubo, colisão, incêndio,

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

enchente, explosão, queda de raio, casos fortuitos, perda total do veículo, danos materiais a terceiros e danos pessoais, tanto dos ocupantes do veículo locado como dos terceiros, incluindo proteção de lucros cessantes, serviços de administração de sinistros e assistência jurídica.

3.18 Em caso de sinistro a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento, após a apuração da responsabilidade realizada pela CONTRATANTE, de valor de franquia e/ou coparticipação em recuperação de danos com limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado divulgado no mês da apresentação das propostas no Pregão. O índice utilizado para referência será o divulgado pela FIPE ou, em sua ausência, outro índice que vier a substituí-lo oficialmente. Caso a apólice de seguro do veículo apresente valor superior ao aqui estabelecido, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com o valor excedente.

4. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 Todos os veículos serão periodicamente inspecionados pelo Núcleo de Frota e Transporte, que fará constar em Planilha de Vistoria qualquer irregularidade verificada, sendo os principais itens a serem observados:

4.1.1 ASPECTOS GERAIS:
• Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
4.1.2 ASPECTOS ELÉTRICOS:
• Luzes de freio, indicativas de direção, de marcha a ré, dos faróis, das lanternas, e demais luzes e sistema de partida;
4.1.3 ASPECTOS MECÂNICOS:
• Checagem dos fluidos, sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor e de câmbio;
4.1.4 ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS:
• Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, etc;
• Checagem do GPS dos veículos.

4.2 A CONTRATANTE não realizará qualquer intervenção de manutenção nos veículos, comunicando à CONTRATADA caso haja necessidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por meio dele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou especificações de qualquer natureza da CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

5.3 Responder por todos os tributos, tais como: taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e tarifas públicas que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo obrigações sociais, tais como obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.3.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato (incluindo, mas não se limitando a, documentos relativos aos veículos disponibilizados, tais como vistorias, manutenção preventiva e corretiva, consertos, laudos técnicos, multas de trânsito, entre outros).

5.5 Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.

5.6 Permitir o acesso de representantes da CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, bem como a realização de auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto do presente contrato.

5.7 Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado no item 19.1, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao serviço contratado.

5.8 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que vier a causar ou pelos quais seja responsável, independentemente de dolo ou culpa, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente.

5.9 Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da empresa CONTRATADA nos veículos locados.

5.10 Em nenhuma hipótese poderá haver restrições aos condutores indicados pela CONTRATANTE, exceto as previstas nas Normas Internas da CONTRATANTE e/ou na Legislação de Trânsito vigente.

5.11 A CONTRATADA deve fornecer documento que comprove a posse legítima e idônea dos veículos, mediante instrumento previsto em direito (p. ex. contrato de leasing).

5.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a licenças, seguro obrigatório de veículo, IPVA, emplacamento e serviços de despachante, entre outras, arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CONTRATANTE pelas multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a Legislação vigente.

5.13 A CONTRATADA deverá aceitar as alterações em relação a aumento ou redução da frota quando solicitadas pela CONTRATANTE, respeitando os limites previstos na legislação vigente.

5.14 A CONTRATADA deverá comprovar sua filiação à Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis – ABLA, devendo manter sua associação durante toda a vigência do contrato.

5.15 A CONTRATADA deverá possuir o cadastro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, uma vez que o município de Santo André tem em seu perímetro urbano a rodovia Anchieta, garantindo eventual necessidade de utilização da rodovia com o veículo constante do Lote 02.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.16 A CONTRATADA deverá possuir o cadastro junto ao Sistema Unificado de Autorização Especial – SUAE, para garantir eventual necessidade de acesso à Zona Máxima de Restrição de Cargas – ZMRC, garantindo, assim, o deslocamento do veículo no município de São Paulo.

6. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

6.1 Em caso de multas/autuações de trânsito, a comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente através de e-mail, tendo como anexo uma cópia digitalizada da multa/autuação de trânsito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento. A identificação do condutor pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA ocorrerá em até 10 dias úteis a partir do recebimento da comunicação, devendo ser anterior à data limite estipulada pelo Órgão oficial (DETRAN, DER etc.). A CONTRATANTE devolverá a identificação do condutor e demais informações, também através de e-mail, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela apresentação do condutor infrator junto aos Órgãos de Trânsito, dentro do prazo legal. Após a indicação, a CONTRATADA deverá enviar comprovante de indicação para a CONTRATANTE, também através de e-mail.

6.2 O pagamento das multas deverá obrigatoriamente ser realizado com o desconto concedido pelos Órgãos de Trânsito. O ônus pelo pagamento sem o referido desconto será de responsabilidade da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese será aceita a cobrança de taxa administrativa sobre pagamento de multas de trânsito.

6.3 Após análise e validação do pagamento da Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito, a CONTRATANTE procederá com o ressarcimento do valor junto à CONTRATADA.

6.4 Considerando que os veículos serão utilizados por diversos condutores autorizados pela CONTRATANTE, somente esta poderá informar a identificação do condutor infrator para fins de encaminhamento aos Órgãos de Trânsito, não sendo autorizada a apresentação diretamente pela CONTRATADA, exceto quando se tratar de autuação realizada por agente de trânsito na presença do condutor.

6.5 Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o Órgão de Trânsito não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação do documento, deverá ser analisado pelas partes o fato para apuração de responsabilidade, definindo através de documentação comprobatória o responsável pelo pagamento do agravamento da multa.

6.6 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE promover junto ao órgão competente, a apresentação de defesa, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) multa(s) recebida(s) e restituição de quaisquer valores pagos ao(s) Órgão(s) Fiscalizador(es), exceto no caso previsto no item 6.10.

6.7 Caso o condutor do veículo, a seu critério e às suas expensas, decida recorrer das multas junto ao órgão de trânsito competente, o pagamento deverá ocorrer nos moldes dos itens 6.2 e 6.3. Havendo deferimento do recurso, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o valor anteriormente pago, em prazo de até 15 dias após a publicação da sentença.

6.8 O reembolso à CONTRATADA dos valores das multas de trânsito e demais penalidades por esta arcada, impostas em razão de infração à legislação aplicável, será devido pela CONTRATANTE mesmo que os valores sejam apresentados a estes após o término do contrato.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.9 No momento do Licenciamento anual do veículo, caso seja estritamente essencial o pagamento de eventual multa, cabe à CONTRATADA realizar o pagamento da multa junto ao órgão de trânsito competente, devendo a CONTRATANTE fazer o ressarcimento, caso a multa seja de sua responsabilidade.

6.10 Apenas mediante comprovação de culpa da CONTRATANTE será por ela paga multa que seja de responsabilidade do proprietário do veículo.

7. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

7.1 Toda manutenção preventiva do veículo ficará por conta da CONTRATADA;

7.2 O plano de manutenção preventiva será considerado aquele estabelecido no manual do fabricante do veículo entregue pela CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA poderá acrescentar outros itens ao plano de manutenção preventiva da montadora a qualquer tempo, sem custo adicional à CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo com mão de obra e/ou peças nas manutenções preventivas, inclusive no que se refere a lubrificantes, óleos, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas.

7.5 A CONTRATANTE assegura a disponibilização do veículo para realização das manutenções preventivas de acordo com datas estipuladas pela CONTRATADA, desde que disponibilizado veículo reserva com tanque de combustível cheio no ato da retirada.

7.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do veículo na sede da CONTRATANTE para envio à oficina, na data informada, bem como a entrega do veículo reserva com tanque de combustível cheio no momento da retirada do veículo a ser substituído.

7.7 No momento da retirada para a manutenção preventiva, o veículo será vistoriado pelo responsável da CONTRATADA com acompanhamento do fiscal da CONTRATANTE, por meio de check-list apropriado para verificação dos itens.

7.8 Finalizada a manutenção preventiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a devolução do veículo e consequente retirada do veículo reserva, que será devolvido com tanque de combustível cheio, também na sede da CONTRATANTE mediante agendamento prévio.

8. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

8.1 Toda manutenção corretiva do veículo ficará por conta da CONTRATADA;

8.2 No caso de manutenções corretivas com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá a CONTRATADA disponibilizar carro reserva para utilização provisória da CONTRATANTE, seguindo as características previstas no relativo Lote, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local em que o veículo se encontrar.

8.3 A CONTRATADA arcará diretamente com todos os custos decorrentes das manutenções, inclusive os de deslocamento.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do veículo na sede da CONTRATANTE para envio à oficina, bem como a entrega do veículo reserva com tanque cheio no momento da retirada do veículo a ser substituído.

8.5 No momento da retirada para a manutenção corretiva, o veículo será vistoriado pelo responsável da CONTRATADA com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE, por meio de check-list apropriado para verificação dos itens.

8.6 Finalizada a manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a devolução do veículo e consequente retirada do veículo reserva, que será devolvido com tanque de combustível cheio, também na sede da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio.

9. DOS PNEUS:

9.1 A CONTRATADA é responsável por efetuar sem custos adicionais todos os serviços, como substituição, alinhamento, geometria, balanceamento, rodízio e todos outros necessários.

9.2 A substituição dos pneus deverá ser efetuada de acordo com a marca do TWI (Tread Wear Indicators), na forma da legislação vigente, sem custo para a CONTRATANTE.

9.3 A substituição também deverá ser efetuada sempre que o pneu atingir 05 (cinco) anos de fabricação, verificado por meio da inscrição de DOT, salvo quando o fabricante do pneu informar validade diferente desta aqui estabelecida.

9.4 Deverá sempre ser efetuada troca do par de pneus de mesmo eixo, mantendo-se as especificações de fábrica e a mesma marca e modelo de pneu, visando à segurança dos ocupantes.

9.5 Os pneus instalados devem conter número de Registro de Objeto pelo Inmetro.

9.6 Em hipótese alguma o veículo poderá rodar com os pneus fora das normas de segurança, sendo imprescindível a realização dos serviços de balanceamento das rodas e alinhamento, de acordo com manual do fabricante, e rodízios quando necessário.

9.7 Não haverá reposição de calota ao final do contrato (na devolução dos veículos) por ser um item de fácil danificação pelo uso, não podendo ser configurado como mau uso.

10. AVARIAS:

10.1 Definição de Avaria: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural.

10.2 Os itens a seguir serão considerados desgaste natural, de modo que não caracterizarão avarias e não serão passíveis, portanto, de cobrança adicional a qualquer tempo da execução contratual.

a) riscos superficiais na lataria, que sejam removíveis por meio de polimento, segundo parecer de profissional da área.

b) riscos superficiais em acabamento de equipamentos ou acessórios fabricados em materiais plásticos.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

c) desprendimento de camadas do acabamento superficial do volante.

d) afundamento de enchimento de estofados.

e) pequenos pontos amassados, de aproximadamente 5 mm.

f) riscos na parte inferior dos para-choques dianteiros e traseiros.

g) pequenas rachaduras nas lanternas e faróis, característicos da ação do tempo.

h) opacidade ou amarelamento de lanternas e faróis, característicos da ação do tempo.

i) eventuais queimaduras na pintura, características da ação do tempo.

j) riscos e marcas no interior do porta malas, característicos da movimentação de materiais transportados.

k) defeitos nos estofados causados por rompimento de costura de tecidos.

l) descolorimento e/ou ressecamento de tecidos, característicos da ação do tempo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto, nos moldes previstos neste contrato.

11.2 Acompanhar a execução do contrato, pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo.

11.3 Notificar a CONTRATADA na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas em contrato.

11.4 Efetuar os pagamentos na forma prevista no contrato.

12. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

12.1 A quantidade de veículos de uso contínuo a ser entregue é de vinte e quatro unidades, referentes aos Lotes 01 e 04, do subitem 3.1, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. A quantidade de veículos de uso por demanda é de duas unidades, referentes aos Lotes 02 e 03, do subitem 3.1, que serão disponibilizados de acordo com as solicitações da CONTRATANTE na forma do Item 3.8.

12.2 Os veículos deverão ser entregues com identificação visual na parte externa, em material adesivo ou pintura, em conformidade com o Manual de Comunicação Visual (Anexo IV), sendo facultativo somente para os veículos constantes nos Lotes 02, 03 e 04 do subitem 3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar as inscrições, bem como suas eventuais substituições. Os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de avarias de responsabilidade dos condutores autorizados pela CONTRATANTE ou casos similares.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

12.3 Em caso de substituição de veículo por perda total, aumento ou renovação da frota, a identificação visual ocorrerá com as mesmas características da primeira frota entregue, independentemente da quantidade de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4 Fornecer à CONTRATANTE cópia do CRLV e da apólice de seguro vigentes, em cópia física ou enviada por meios eletrônicos em arquivo compatível com leitor PDF.

12.5 Disponibilizar cópia do Manual do Proprietário do modelo do veículo contratado. Será aceita cópia enviada por meios eletrônicos de arquivo compatível com leitor PDF.

12.6 No ato da entrega do veículo por parte da CONTRATADA o mesmo deverá estar limpo, com o tanque de combustível cheio e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, não apresentando qualquer defeito mecânico, elétrico, de lataria e/ou pintura e com seguro vigente.

12.7 Após a entrega dos veículos, procederá a CONTRATANTE a um minucioso exame a fim de verificar o atendimento de todas as condições especificadas neste edital, efetuando o seu recebimento definitivo.

12.8 No momento da entrega do veículo, o mesmo será vistoriado pelo responsável da CONTRATADA com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE, através de check-list apropriado, em concordância com as regras contidas neste edital, dando-se o recebimento provisório. Em caso de inconformidade com as características descritas, o veículo será devolvido e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediatamente, sem ônus à CONTRATANTE.

12.9 Havendo divergência na análise de algum item, ambos representantes registrarão a situação por meio de imagens para avaliação posterior das partes.

12.10 Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo ou comunicar a existência de eventuais irregularidades.

12.11 Findo este último prazo e estando os veículos de acordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo dos mesmos, também mediante termo circunstanciado assinado por seu representante, e será dado conhecimento à CONTRATADA.

12.12 A locação dos veículos terá início na data do recebimento provisório, mediante assinatura pelo responsável da CONTRATANTE no Recibo de Entrega do Veículo e no check-list, confirmando o recebimento do veículo, inclusive seus equipamentos e acessórios, na condição em que se encontram.

13. SINISTRO

13.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá acionar a seguradora e adotar as providências necessárias, bem como a substituição do bem em até 2 (dois) dias úteis por veículo reserva.

13.2 A CONTRATADA deverá entregar o veículo reserva na sede da CONTRATANTE. No ato da entrega, o veículo reserva deverá ser vistoriado conjuntamente por representantes por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para o devido aceite, e deverá estar com o tanque de combustível cheio. Caso seja verificada inconformidade o veículo será devolvido.

13.3 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos à segurança dos ocupantes, a CONTRATANTE o disponibilizará para retirada em sua sede.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

13.4 Em caso de sinistros do veículo, a CONTRATANTE providenciará o Boletim de Ocorrência Policial, ou seu protocolo, e outros documentos que se fizerem necessários. O Boletim de Ocorrência e os demais documentos, quando houver, serão encaminhados à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do sinistro ou quando seus Órgãos emissores os disponibilizarem.

13.5 Em caso de ocorrência de sinistro ou avaria que inviabilize a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar locomoção dos ocupantes até a sede da CONTRATANTE em prazo não superior a 90 (noventa) minutos a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por meios próprios ou por acionamento de Companhia Seguradora, sem custos adicionais à CONTRATANTE. A partir do momento do recolhimento dos usuários, o veículo ficará sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.6 O pagamento de indenizações por terceiros a danos causados aos veículos será negociado e recebido pela CONTRATADA ou alguém por ela designado, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cobrança de qualquer valor da CONTRATANTE.

13.7 Todo e qualquer sinistro no qual o condutor autorizado da CONTRATANTE for o responsável, a CONTRATADA deverá indenizar o terceiro, posteriormente entrando em contato com a CONTRATANTE para ressarcimento do valor da franquia ou do conserto, sendo considerado o menor.

13.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a revisão dos preços apresentados para os reparos dos sinistros, objetivando sempre o menor custo.

13.9 No caso de ressarcimento de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para efeito de comprovação, as notas fiscais relativas às despesas ou outros documentos legais que sirvam como comprovação.

14. DAS COBERTURAS DE SEGURO

14.1 As coberturas contratadas deverão seguir os requisitos mínimos constantes na tabela do Anexo III - Limites de Indenização.

14.2 Serão aceitas apenas as modalidades de seguro regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.3 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro no momento da entrega dos veículos. Caso não tenha sido emitida apólice, será aceita a entrega da Carta de Cobertura Securitária, emitida pela seguradora contratada.

14.4 Em caso de aumento da frota ou substituição por perda total, a CONTRATADA deverá apresentar o endosso, comprovando que o novo veículo foi incluído nesta apólice, ou apresentar nova apólice com as mesmas previsões e coberturas para o(s) novo(s) veículo(s).

14.5 Caso seja observada inconformidade, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, que deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.6 Em caso de perda total, a CONTRATADA deverá providenciar reposição do veículo a partir de comunicado por escrito da CONTRATANTE. A reposição será por veículo igual, obedecendo ao previsto no Item 3.1, pelo mesmo valor de locação do titular, em até 30 (trinta) dias do comunicado da CONTRATANTE.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

14.7 Caso o veículo reserva seja da mesma marca, modelo, cor, e possua as mesmas características dos demais veículos locados pela CONTRATANTE, este poderá ser aceito para substituição definitiva. Neste caso, será incorporado ao contrato a partir de sua aceitação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

15.1 Para pagamento referente aos veículos dos Lotes 01 e 04, a CONTRATADA emitirá, ao final de cada período mensal, nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês vencido, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Valor da locação mensal por veículo
- Quantidade de veículos
- Placas dos veículos
- Valor total da locação mensal dos veículos
- Quantidade de eventual quilometragem excedente por veículo e respectiva placa
- Valor unitário da eventual quilometragem excedente por veículo
- Valor total da eventual quilometragem excedente por veículo
- Valor total da Nota Fiscal
- Período de utilização a que se refere a Nota Fiscal
- Número do contrato
- Dados bancários para pagamento

15.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará a conferência das informações e comunicará necessidade de correção ou, estando de acordo com os serviços efetivamente prestados, encaminhará para Gerência responsável para pagamento, que será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis. Nos preços estarão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.

15.2 Para pagamento referente aos veículos dos Lotes 02 e 03, a CONTRATADA emitirá, a cada devolução de veículo, nota fiscal correspondente ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Quantidade de diárias por tipo de veículo
- Valor unitário por diária por tipo de veículo
- Valor total por diária por tipo de veículo
- Placas dos veículos
- Valor total da nota fiscal
- Período de utilização a que se refere a Nota Fiscal
- Número do contrato
- Dados bancários para pagamento

15.2.1 Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará a conferência das informações e comunicará necessidade de correção ou, estando de acordo com os serviços efetivamente prestados, encaminhará para Gerência responsável para pagamento,

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

que será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis. Nos preços estarão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.

15.3 Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

17. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

17.1 A CONTRATADA deverá retirar os veículos que compõe os Lotes 01 e 04, em sua totalidade, da sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vigência do presente contrato.

17.2 A CONTRATADA deverá retirar os veículos que compõem os Lotes 02 e 03 da sede da CONTRATANTE, em até 01 (um) dia útil após o término da diária de locação.

17.3 No momento da devolução dos veículos, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada da identificação dos veículos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer outros serviços necessários à sua execução, inclusive se houver necessidade de polimento e/ou qualquer outro procedimento posterior à retirada dos adesivos.

17.4 Havendo avaria decorrente da retirada dos adesivos, as mesmas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

17.5 No ato da devolução do veículo por parte da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio.

17.6 Os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega à CONTRATANTE, conforme Check-List de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, dispositivo de alarme, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.

17.7 Na falta dos itens acima, a CONTRATADA entrará em contato para a restituição do item ou do valor correspondente.

17.8 A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da data de execução da vistoria.

18. DA TRANSFERÊNCIA

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Santo André e sem atendimento das exigências legais cabíveis.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18.2 É permitido subcontratar serviços acessórios, como serviços de oficina, lavagem, seguro, guincho e outros eventuais serviços acessórios ao principal, desde que haja anuência da CONTRATANTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA designará preposto para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE.

19.2 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, a quem o preposto da empresa contratada deverá se dirigir para todas as questões atinentes aos serviços prestados.

19.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente.

19.4 O não cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência acarretará nas penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação vigente.

20. DA GARANTIA

20.1 A Contratada deverá garantir a integridade e qualidade dos veículos e assessórios, durante todo o prazo de execução do contrato, independente dos prazos de garantia ofertados pelos fabricantes.

20.2 Será exigida garantia contratual de 5% do valor contratado, nas modalidades de depósito-caução, seguro-garantia ou carta fiança.

20.3 A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. **Dados da Empresa:**

RAZÃO SOCIAL		**É ME ou EPP?**	
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		**CEP**	
REPRESENTANTE		**E-MAIL**	
FONE		**FAX**	
WEBSITE			

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **Preço**: Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- **Pagamento**: Será efetuado até o 5º dia útil subsequente à data da emissão da Nota Fiscal, de acordo com Termo de Referência.
- **Prazo de Contratação**: 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, por mais 30 (trinta) meses, se mostrar vantajoso para a Câmara;
- **Garantia Contratual**: Será exigida garantia contratual no valor de 5% do valor contratado, nas modalidades de depósito-caução, seguro-garantia ou carta-fiança;
- **Local de entrega**: Câmara Municipal de Santo André situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André / SP – CEP 09.040-905;
- **Validade da proposta:** No mínimo, 60 (sessenta) dias.

3. Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem combustível, conforme critérios estabelecidos no Anexo I–Termo de Referência.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário	VALOR MENSAL
01	**Veículos Comuns de Passeio**, de **uso contínuo**, conforme Lote 01, Item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência – COM FRANQUIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM DE 3.000 KM. Marca: Modelo: Motorização: Ano Fabricação/Modelo:	**23**		
			Valor deste item por 30 (trinta) meses	
02	**01 (um) Veículo de Transporte de Carga**, utilização **por demanda**, conforme Lote 02, Item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência – COM QUILOMETRAGEM LIVRE. Marca: Modelo: Motorização: Ano Fabricação/Modelo:	**1 veículo (estimativa de 100 diárias por ano)**	**Valor unitário diário**	
			Valor deste item por 30 (trinta) meses (estimativa de 250 diárias)	
03	**01 (um) Veículo de Transporte de Passageiros**, utilização **por demanda**, conforme Lote 03, Item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência – COM QUILOMETRAGEM LIVRE. Marca: Modelo: Motorização: Ano Fabricação/Modelo:	**1 veículo (estimativa de 100 diárias por ano)**	**Valor unitário diário**	
			Valor deste item por 30 (trinta) meses (estimativa de 250 diárias)	
04	**01 (um) Veículo de Representação**, de **uso contínuo**, conforme Lote 04, Item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência – COM FRANQUIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM DE 3.000 KM. Marca: Modelo: Motorização: Ano Fabricação/Modelo:	**01**		
			Valor deste item por 30 (trinta) meses	
	VALOR GLOBAL PARA 30 MESES = 01 + 02 + 03 + 04			

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

_____/_____/ 2023.

_____
(assinatura do responsável)

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Anexo III – Relação de Veículos e Limites de Indenização

VEÍCULOS		INDENIZAÇÃO MÍNIMA				
ITEM	DESCRIAÇÃO	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDEZ)	CASCO FIPE
1	VEÍCULOS QUE COMPÕEM O LOTE 01	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	100%
2	VEÍCULO QUE COMPÕE O LOTE 02	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	100%
3	VEÍCULO QUE COMPÕE O LOTE 03	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	100%
4	VEÍCULO QUE COMPÕE O LOTE 04	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	100%

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.13 | Áreas de Não-Interferência

A integridade visual da marca deverá ser mantida respeitando-se um espaço mínimo ao seu redor, sem a interferência de outros elementos.

Está determinada uma área mínima, sobre a qual não poderão avançar elementos gráficos ou de texto.

A medida base é altura total da letra “O” da palavra “Santo André” da marca.







Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.22.17 | Frota



Carros de passeio:

- Cores preferenciais dos veículos: branca ou prata.

- Aplicação da marca no capô, portas frontal e traseira.

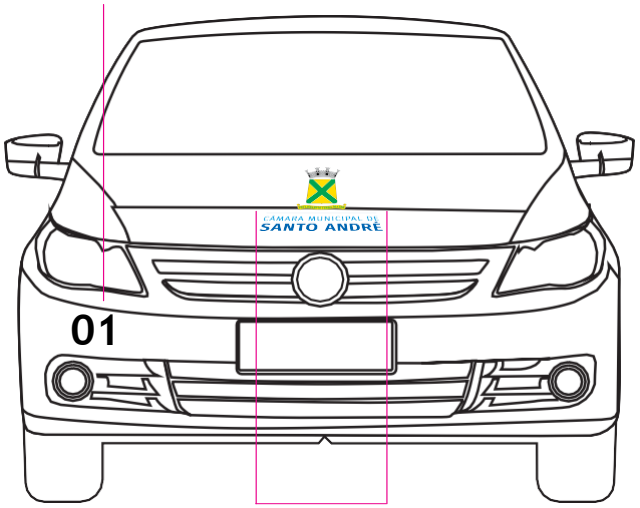
- Aplicação de numeração de veículo na frente, laterais e traseira.

Importante: O tamanho do adesivo pode variar de acordo com os detalhes do carro, maçanetas, borrachões, chanfros, entalhes, etc. A regra principal de aplicação é manter a marca sempre dentro da Área de Não-Interferência prevista no item 2.13 deste manual.

Sugestões de fornecedores: www.novvamidia.com.br | www.3ppublicidade.com.br

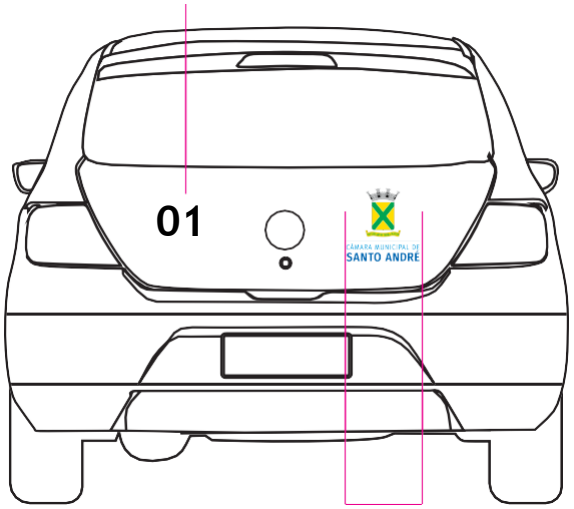
Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 12 cm de altura, aplicada na frente do veículo.



Marca principal com, no mínimo 50 cm de largura, aplicado no capô.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 12 cm de altura, aplicada na traseira do veículo.



Marca principal com, no mínimo, 20 cm de largura, aplicada na traseira do veículo.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 12 cm de altura, aplicada no paralamas do veículo.



Marca secundária com, no mínimo 32 cm de largura, aplicada nas portas dianteiras.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.22.17 | Frota



Carros de carga ou transporte coletivo:

- Cor preferencial do veículo: branca.

- Aplicação da marca no capô, portas frontais e traseira.

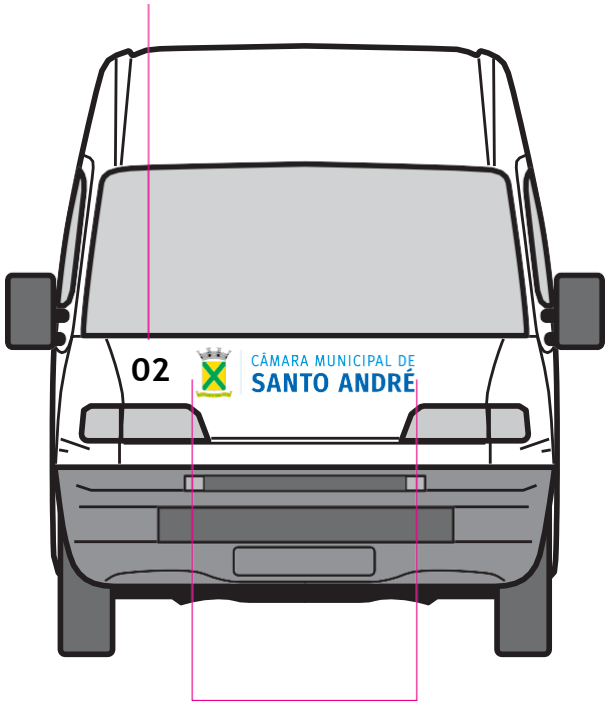
- Aplicação de numeração de veículo nas laterais, frente e traseira

Adesivo transparente com impressão digital.
Importante: O tamanho do adesivo pode variar de acordo com os detalhes do carro, maçanetas, borrachões, chanfros, entalhes, etc. A regra principal de aplicação é manter a marca sempre dentro da Área de Não-Interferência prevista no item 2.13 deste manual.

Sugestões de fornecedores: www.novvamidia.com.br | www.3ppublicidade.com.br

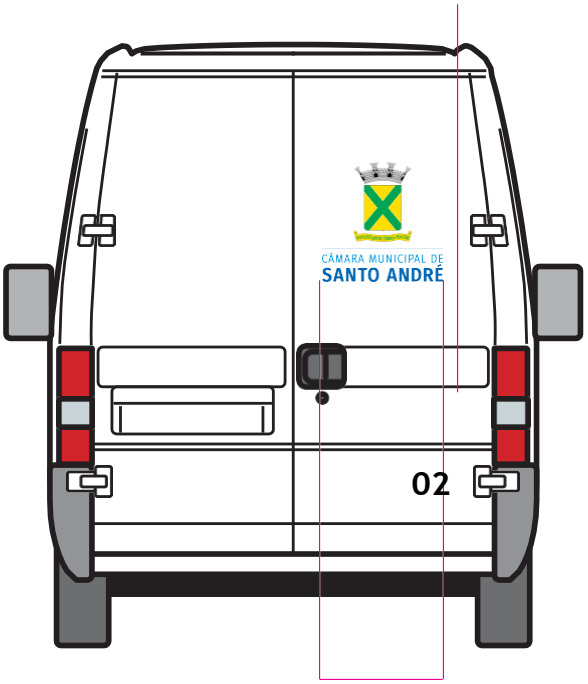
Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 15 cm de altura, aplicada na frente do veículo.



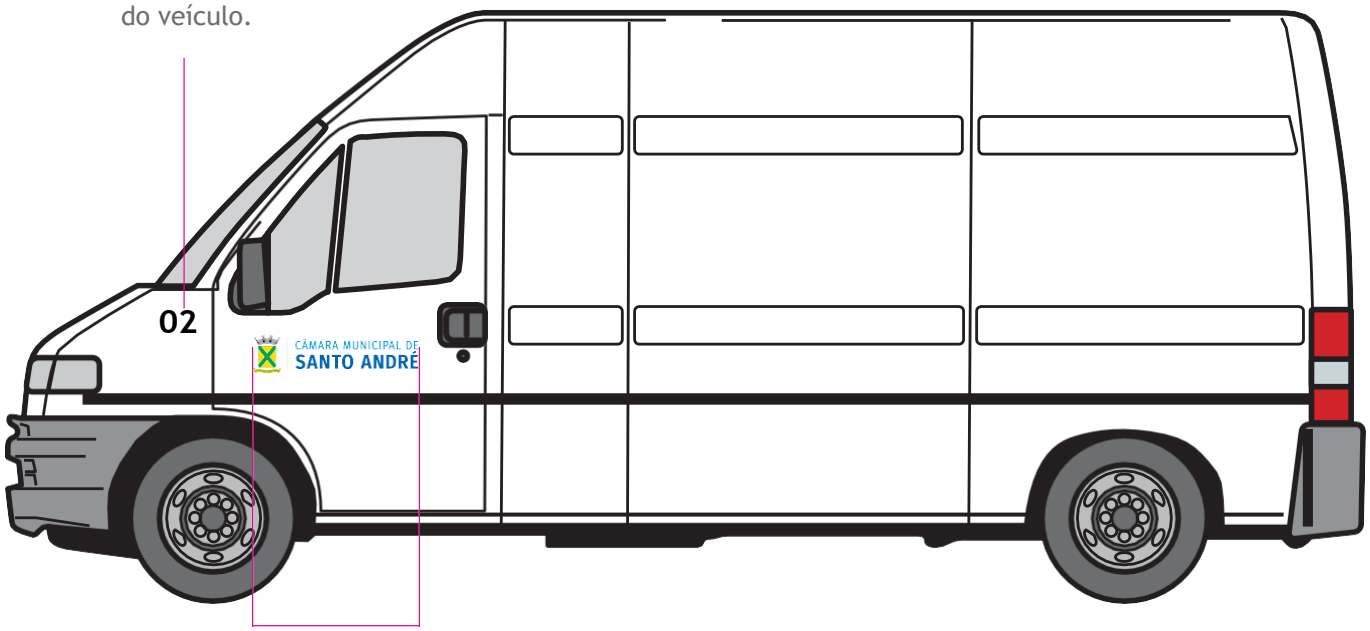
Marca secundária horizontal com, no mínimo, 40 cm de largura, aplicada no capô.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 15 cm de altura, aplicada na traseira do veículo



Marca principal com, no mínimo, 30 cm de largura.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 15 cm de altura, aplicada no paralamas do veículo.



Marca secundária horizontal com, no mínimo, 25 cm de largura, aplicada nas portas dianteiras.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, (Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____ _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº04/2023 – Processo nº 6441/2021,** podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____/ _____/ 2023.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA

NOME: _____
RG: _____
CARGO: _____

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____(*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 04/2023,** realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, __ de _____ de 2023.
LOCAL DATA

_____
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

_____
(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: ..... DATA EMISSÃO .....

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme item 11.3.1 do Edital

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, CPF nº _____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do **Edital de Pregão nº 04/2023.**

_____, ____ de _____de 2023.
LOCAL DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 6441/2021, Pregão nº 04/2023,** por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

LOCAL DATA

_____

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 04/2023.

Processo 6441/2021

Eu ....., representante legal da Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na Rua ..... DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, __ de _____ de 2023.

LOCAL DATA

_____

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO X

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à)

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____.

PREÂMBULO

Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.XXX-X, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, _____, CEP _____, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela Secretaria de Segurança Pública de _____, e do CPF/MF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ___ do **Processo Acessório Licitatório "PLP – 06/2023", vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 6441/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante se verifica nos autos do **Processo Acessório Licitatório "PLP – 06/2023", vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 6441/2021**.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, mensal e por demanda, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem combustível.

1.2. As especificações e os quantitativos estão previstos no item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

1.3. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, fazem parte integrante do presente Contrato o Edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus Anexos e na proposta apresentada.

3.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião da entrega dos veículos.

3.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por meio dele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

3.5. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

3.6. Realizar as manutenções preventivas, conforme cronograma estabelecido no manual do fabricante, além das manutenções corretivas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.7. Substituir os veículos avariados, danificados ou que apresentem defeito, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por todas as despesas necessárias, incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.3. Exercer a fiscalização e controle dos veículos, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
4.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
4.7. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas comprovadamente sob sua condução, indicando o respectivo infrator para a devida apuração das responsabilidades e ressarcimentos, conforme definidas na legislação em vigor.
4.8. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados e autorizados, que deverão conduzi-los de acordo com as normas de trânsito.
4.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do Contrato.

V – PRAZOS

5.1. Os prazos de entrega e substituição dos veículos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). ....., como seu preposto, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
6.2. A CONTRATANTE designa o Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte, como seu fiscal para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado.
6.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905.
7.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os veículos serão recebidos provisoriamente pelo Sr. Chefe de Núcleo de Frota e Transporte, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.2.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos veículos.
7.2.2. Na segunda oportunidade, os veículos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo para o recebimento provisório e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", segundo dispõe o inciso II, "b", do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste Contrato, para cobrir as despesas pelo período de 30 meses, é de R$..... (.....).
8.2. No valor total acham-se computados e diluídos todos os custos relativos à prestação do serviço, como mão de obra, serviços de garantia, seguros, frete, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

8.3. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados de cada aniversário da data da proposta, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

8.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, da seguinte maneira:
9.1.1. Para os veículos dos Lote 01 e 04, a CONTRATADA emitirá, ao final de cada período mensal, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês vencido, discriminando os respectivos valores, conforme o item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência;
9.1.2. Para os veículos do Lote 02 e 03, a CONTRATADA emitirá, a cada devolução de veículo, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, discriminando as respectivas diárias e valores, conforme o item 15.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

- EM = I x N x VP Sendo:
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula I=(6/100)/365;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

X – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura deste Contrato.

10.2. A vigência inicial poderá ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA permaneça economicamente vantajosa para a Administração.

10.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, justificada por escrito, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R$ _____ (_____), correrá à conta da Nota de Empenho nº ____, de _____/____/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade ....., conforme o inciso __ do § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia.

12.3. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

XIII – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto.

13.2. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78, na forma estabelecida no art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no art. 87.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ALTERAÇÕES – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, expressamente firmada em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

15.2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

15.4. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato.
15.5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de Contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.
15.6. TRATAMENTO DOS DADOS – As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de ..... de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

_____	_____
Carlos Roberto Ferreira	
Presidente	
p/ Contratante	**p/ Contratada**

Testemunha 1:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____
RG nº: _____
Ass.: _____

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO XII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem motorista e sem combustível
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO XIII

CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.